

CONTRATO DE RATEIO

- EXERCÍCIO 2026 -

**CONTRATO DE RATEIO QUE FORMALIZAM
ENTRE SI O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO
DOS LAGOS DO SUL DE MINAS GERAIS -
CISLAGOS - E O MUNICÍPIO DE BOM
JESUS DA PENHA/MG.**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS GERAIS - CISLAGOS, pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, de natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 01.243.423/0001-03, com sede administrativa na Rua Coronel Pedro Correia, nº 234, Centro, Alfenas / Minas Gerais, CEP: 37.130-065, neste ato representado por seu Presidente, **ROSIEL DE LIMA**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 043.207.206-36, residente e domiciliado no município de Poço Fundo/MG e o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.187.815/0001-97, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, **RONE ANDRÉ DE LIMA**, brasileiro, viúvo, empresário inscrito no CPF sob o nº 531.537.076-34, residente e domiciliado no município de Bom Jesus da Penha/MG, formalizam o presente Contrato de Rateio, que reger-se-á pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo seu Decreto Regulamentador nº 6.017/07, bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio e investimento do CISLAGOS, englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros - pessoas física e jurídica -, assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio.

1.1. É vedado ao Consórcio utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faça com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).

2. DAS ESPECIFICAÇÕES - O valor estipulado neste contrato, que representa parcela obtida através do rateio entre todos os demais entes consorciados, é suficiente para cobrir os custos operacionais projetados do CISLAGOS no exercício financeiro de 2026; sendo que as demais despesas serão custeadas pelas receitas decorrentes de prestação de serviços aos entes



consorciados, ao Sistema Único de Saúde e por outras fontes de receita própria.

3. DO VALOR DO CONTRATO - O valor global deste Contrato de Rateio é no montante de **R\$ 121.692,95 (Cento e vinte e um mil e seiscentos e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos)**, conforme detalhamento contido na Cláusula 7.

4. DA COMPOSIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO - O valor global especificado no item 3 é composto de duas partes, a saber:

4.1. DO VALOR DE REPASSE - O valor referente aos repasses financeiros a serem efetivados pelo Município ao Consórcio perfaz o montante global de **R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)**.

4.2. DA ESTIMATIVA DE APROPRIAÇÃO RELATIVA AO IRRF - O valor global estimado da apropriação das receitas obtidas com a retenção de imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo Consórcio, é de **R\$ 1.692,95 (Um mil e seiscentos e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos)**, sendo passível de suplementação das dotações na Prefeitura caso haja necessidade em decorrência de insuficiência de saldos orçamentários.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO - O valor global relativo ao subitem 4.1 deste contrato será pago em 12 (doze) repasses mensais, no valor de **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) cada um**, através da ferramenta administrativa do *débito em conta* ou *transferência automática*, a ser devidamente autorizada pelo município consorciado junto à instituição financeira indicada pelo CISLAGOS, atendidas as exigências dos estágios da despesa aplicáveis elencados na Lei nº 4.320/64.

5.1. DOS VENCIMENTOS - Os repasses mensais indicados na cláusula anterior serão debitados das contas indicadas pelo Município ou, em caso de qualquer impossibilidade, transferidos pelo mesmo, até o dia 10 de cada mês.

5.1. DOS VENCIMENTOS - Os repasses mensais indicados na cláusula anterior serão debitados das contas indicadas pelo Município ou, em caso de qualquer impossibilidade, transferidos pelo mesmo, até o dia 10 de cada mês.

5.2. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Havendo atraso por parte do ente consorciado nos repasses das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o repasse e, como termo final, a data do efetivo repasse. Essa atualização se fará pelo número de dias em atraso (*pro rata*



temporis) e pelo IPCA, divulgado pelo IBGE ou, em sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.

6. DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE PELO CONSÓRCIO - O montante indicado no subitem 4.2, o produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo CISLAGOS, será apropriado pelo mesmo.

6.1. Com base na autonomia dos entes federativos, os valores relativos à apropriação citada no item anterior e estimada no subitem 4.2, serão incorporados, através deste instrumento, como fonte de recursos repassados ao Consórcio, conforme previsão na Cláusula 43ª, § 6º, do Contrato de Consórcio Público.

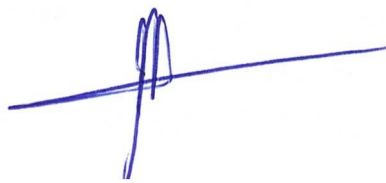
6.2. Para atendimento do disposto no art. 17 do Decreto Federal nº 6.017/2007 o Consórcio deverá prestar todas as informações financeiras respectivas a todos os entes consorciados, para fins de consolidação em suas contas dos valores relativos ao IRRF integralizados como receita de repasse ao Consórcio.

7. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Elemento	Despesas	Valor
3.1.71.70	Pessoal e Encargos - Rateio pela Participação em Consórcio Público	10.248,00
3.3.71.70	Outras Despesas Correntes - Rateio pela Participação em Consórcio Público	108.696,00
4.4.71.70	Investimentos (despesas de capital) - Rateio pela Participação em Consórcio Público	1.056,00
	TOTAL DA DESPESA	120.000,00

7.1. Conforme previsão legal, constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

8. DA VIGÊNCIA - O presente Contrato de Rateio é firmado para vigorar durante todo o exercício financeiro do ano de 2026,



iniciando-se a partir de 02 de janeiro, e encerrando-se em 31 de dezembro.

8.1. DA PRORROGAÇÃO - O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

9. DA MANUTENÇÃO DO CONTRATO - O município consorciado, através do Contrato de Consórcio Público, se comprometeu na manutenção do CISLAGOS em conjunto com os demais municípios subscritores, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do município, o mesmo deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato para o corrente exercício financeiro, como forma de manutenção do equilíbrio econômico e da cooperação pactuada.

9.1. Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pela Assembleia Geral, inclusive quanto às responsabilidades aqui firmadas.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei nº 11.107/2005 e do seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

10.2. Conforme definição do Objeto deste Contrato de Rateio, o mesmo contempla os custos operacionais e de investimento do Consórcio, custos estes que se justificam por possibilitar aos municípios consorciados: ganhos de escala; melhoria da capacidade técnica, gerencial e financeira; aumento na capacidade de realização; maior eficiência do uso dos recursos públicos; realização de ações inacessíveis a um único município, isoladamente; ampliação do poder de diálogo; aumento da transparência das decisões públicas com maior facilidade de participação da sociedade local; tudo em consonância com o preceito constitucional esculpido no art. 241 da Carta Republicana.

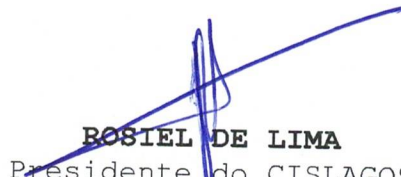
10.3. Além dos resultados citados no subitem anterior, o presente Contrato de Rateio engloba uma cota de consultas especializadas para cada município, conforme descritivo anexo, sendo que quaisquer outros serviços, como exames, consultas extra cota etc., não fazem parte do presente Contrato e serão contratualizados pelo município por meio de instrumento próprio.



11. DO FORO - Para a solução de eventual litígio, fica eleito o Foro da sede do Consórcio, na Comarca de Alfenas - MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por se acharem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Alfenas/MG, 02 de Janeiro de 2026.


ROSTIEL DE LIMA
Presidente do CISLAGOS

**RONE ANDRE
DE
LIMA:531537076
34**

Assinado digitalmente por RONE
ANDRE DE LIMA:53153707634
DN: cn=RONE ANDRE DE
LIMA:53153707634 c=BR o=ICP-Brasil
ou=AC SyngularID Multipla
Motivo: Eu sou o autor deste documento
Local:
Data: 2026-01-05 08:50:03:00

RONE ANDRÉ DE LIMA
Prefeito do Município de Bom Jesus da Penha